



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 369

Altera a redação do inciso IV e revoga os incisos V, VI e VII do art. 1º da Lei Complementar nº 367, de 22.02.02, que concede descontos para recolhimento do ITBI – Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos Reais, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 24289/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 367, de 22 de fevereiro de 2002:

“IV – de junho à dezembro: 3,60% (três vírgula sessenta por cento)”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os incisos V, VI e VII do art. 1º da Lei Complementar nº 367, de 22 de fevereiro de 2002.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de março de 2002.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

